



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2018.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2018.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2018

SÚMULA: "CRIA O ARTIGO 69-A QUE TRATA DE ISENÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 005/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1° - Fica criado o 69-A Na Lei Complementar n° 005/2005 - Código Tributário Municipal - CTM, com a seguinte redação:

Art. 69-A - *São isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - as operações de transferência de Imóveis Rurais desapropriados para fins de Reforma Agrária, bem como a primeira transferência ao beneficiário do programa.*

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 17 de abril de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.